



**DECRETO Nº 025/2017**

**DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Nº 312/2017, de 21 de Março de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Aprovado, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais do âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Aracati.

CAPITULO I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
Seção I  
Dos Requisitos para a Qualificação

**Art. 2º** - O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

- I – ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 312/2017, de 21 de Março de 2017;
  - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
  - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
  - g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do seu estatuto;
  - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;



- IV – Secretário Municipal da Infraestrutura;
- V – Secretário Municipal da Saúde;

§ 2º Os Secretários Integrantes da COQUALI deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§ 3º A Comissão se reunirá sempre que for convocada pelo presidente.

**Art. 4º** - A secretaria Municipal da Saúde, descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 312/2017, de 21 de Março de 2017, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo máximo de trinta (30) dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formas para a qualificação.

**Art. 5º** - O processo será submetido à COQUALI, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial do Município de Aracati.

§ 2º - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, com a devida fundamentação.

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I – não se enquadre, quando ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei nº 312/2017, de 21 de Março de 2017;

II – não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 312/2017, de 21 de Março de 2017 e neste Regulamento;

III – apresentar a documentação discriminada no art. 2º deste decreto de forma incompleta.

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação a qualquer tempo, desde que atenda as constantes da Lei Municipal nº 312/2017, de 21 de Março de 2017, bem como deste decreto.

**Art. 6º** - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicar, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria





X – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XI – discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

XII – em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Aracati, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Aracati, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único – O Secretário Municipal da Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

## Seção II Da convocação Pública

**Art. 10** – A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, oficial do Município ou correspondente, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais da qual constarão;

I – objeto da (s) parceria (s) que a Secretária da Saúde pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II – indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III – metas e indicadores de gestão;

IV – limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto na Lei Municipal nº 312/2017, de 21 de Março de 2017;

V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII – designação da comissão de seleção;

VIII – minuta do contrato de Gestão.

Parágrafo único – As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 11** – A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I – especificação do programa de trabalho proposto;

II – especificação do orçamento e de fontes de receitas;

III – definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV – estipulação da política de preços a ser praticada, observando o disposto na Lei Municipal nº 312/2017, de 21 de Março de 2017;

V – percentual mínimo de trabalho voluntário.





III – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV – definir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 18** – Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinados da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

#### Subseção II

#### Julgamento dos Programas de Trabalho

**Art. 19** – No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma seja nota dez.

Parágrafo único – Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão da Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

**Art. 20** – Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos que trata do art. 15 deste Regulamento.

§ 1º - A habilitação dar-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver maior nota, de que o participante comprova os requisitos do art. 15.

§ 2º - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**Art. 21** – O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado oficialmente pelo Município de Aracati.

**Art. 22** – Decorridos os prazos em edital, sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

#### Subseção

#### Formalização do Contrato de Gestão

**Art. 23** – O contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:  
I – pelo titular da Secretaria da Saúde; e



## DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

### Seção I Repasse de Recursos

**Art.29** – Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser acionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

**Art. 30** - As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para execução dos contratos de gestão.

### Seção II Permissão de Uso de Bens Públicos

**Art. 31** - Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único – A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação da bem e expressa autorização do Prefeito.

**Art. 32** – As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

## CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 33** – A Secretaria Municipal competente nas área de atuação referida no art. 1º da Lei Municipal nº 312/2017 de 21 de março de 2017, iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social nas hipóteses elencadas neste decreto.

**Art. 34** – A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 2º da Lei nº 312/2017 de 21 de março de 2017.

III – causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;





PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzilo, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



**Art. 39-** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 40 –** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 21 dias do mês de  
Março de 2017.

  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO-MAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

